LEI COMPLEMENTAR N.º 4.322/2017

Dispõe sobre revogação do § 1º do art. 4º da Lei Municipal Complementar n.º 3.515/2.010 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o § 1º do art. 4º da Lei Municipal Complementar n.º 3.515/2.010.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.318/2017

Dispõe sobre isenção da taxa de alvará e da taxa de vistoria para TAXI e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de alvará e da taxa de vistoria, no exercício financeiro de 2.018, os contribuintes que operam o serviço de TAXI no município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.319/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a efetuar o pagamento dos Médicos integrantes do Programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a efetuar o pagamento referente à auxílio moradia e alimentação no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** aos Médicos integrantes do Programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde, que atuarem no município de Várzea Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e convênio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.946/2.013.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.320/2017

Dispõe sobre alteração de artigo e inclusão de parágrafos na Lei Municipal n.º 3.313/2.009 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção civil e incorporação imobiliária e que venham a estabelecer no município de Várzea Grande empreendimentos imobiliários que visem atender a população cuja faixa de renda esteja abrangida pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 01, instituído pelo Governo Federal e com termo de adesão firmado pelo município junto a Caixa Econômica Federal – CEF.*

Art. 2º Fica incluído § 1º ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, com a seguinte redação:

§ 1º Os empreendimentos do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1,5 e FAIXA 02, gozarão, tão somente da redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN reduzido para a alíquota de 02% (dois por cento), não absorvendo os benefícios do Imposto Predial e Territorial

Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3º Fica incluído § 2º ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, com a seguinte redação:

§ 2º A paralisação, suspensão ou interrupção da obra, além do não cumprimento dos prazos estabelecidos para construção e incorporação, ensejará a imediata revogação dos incentivos fiscais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.321/2017

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 4.213/2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* art. 3º da Lei Municipal 4.213/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *A verba por produtividade somente será devida quando a arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios (IPTU, ITBI, ISSQN, Dívida Ativa, taxas líquidas, multas, juros, restituições e rendimentos próprios), for igual ou superior a* ***R$ 6.000.000,00*** *(seis milhões de reais) até o limite máximo de* ***R$ 20.000.000,00*** *(vinte milhões de reais).*

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 3º da Lei Municipal 4.213/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Para efeitos de cálculo, somente serão contabilizados os valores ainda não inscritos na Dívida Ativa.

Art. 3ºO cargo anteriormente denominado como Inspetor de Tributos Municipais II, renomeado para Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, manterá o direito ao recebimento verba por produtividade.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal n.º 4.278/2.017.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.322/2017

Dispõe sobre revogação do § 1º do art. 4º da Lei Municipal Complementar n.º 3.515/2.010 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica **REVOGADO** o § 1° do art. 4° da Lei Municipal Complementar n.° 3.515/2.010.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 38/2017

Constitui Comissão para avaliação de interesse do Município em imóveis ofertados em Dação de Pagamento

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Constituir Comissão para avaliar o interesse do Município na aceitação de imóveis ofertados em Dação de Pagamento, composta pelos Titulares da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e Procuradoria Patrimonial.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal", Várzea Grande MT, 18 de Dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.° 4.326/2017

Dispõe sobre lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU e da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços - Alvará, referente ao exercício financeiro de 2.018, fixando o prazo de vencimento, forma de pagamento, e ainda, quanto ao parcelamento dos demais créditos tributários e não tributários municipais cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2.017 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – EXERCÍCIO 2.018

Art. 1° A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxa de limpeza urbana, referente ao exercício financeiro de 2.018, será conforme os critérios, normas e métodos fixados nas Leis Municipais, além das suas respectivas alterações, devendo ser arrecadado nas seguintes condições:

I - **COTA ÚNICA**: com pagamento, até **30 de Março de 2.018**, com desconto de:

a) 15% (quinze por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto, ou;

b) 5% (cinco por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que possuam débitos em aberto;

II - **PARCELADO**: sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até **30 de março de 2.018.**

§ 1° Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03 (três) Unidade Padrão Fiscal – UPF do Município de Várzea Grande.

§ 2° Após o vencimento do prazo para pagamento do tributo lançado em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) parcela na opção PARCELADO, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3° As isenções quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas que o acompanham, referente ao exercício financeiro 2.018, deverão ser solicitadas a partir de 1ª janeiro até 30 março de 2.018, cabendo ao interessado comprovar as condições necessárias para sua obtenção, nos moldes da legislação vigente à época.

a) O não preenchimento das condições para o deferimento da isenção, obriga o contribuinte ao recolhimento do tributo, com os devidos acréscimos legais, no caso, correção monetária, juros e multa;

b) No caso do deferimento da isenção, será referente ao exercício corrente, com sua validade por 02 (dois) anos, devendo o contribuinte ao final deste prazo, apresentar a documentação necessária para manutenção e renovação da concessão do benefício.

§ 4° O contribuinte que solicitar isenção e não for deferida, gozará dos benefícios do parcelamento ou pagamento à vista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação do indeferimento.

§ 5° Os descontos incidirão sobre o valor base do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

CAPÍTULO II

ALVARÁ – EXERCÍCIO 2.018

Art. 2° A apuração do valor da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ, referente ao exercício financeiro de 2.018, será efetuada conforme os critérios, norma e métodos fixados na Lei Municipal Complementar n° 1.178/1.991, e demais alterações, e deverá ser arrecadado nas seguintes condições:

I - **COTA ÚNICA**: com pagamento, até **28 de fevereiro de 2.018**, com desconto de 10% (dez por cento) somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto; ou

II - **PARCELADO**: sem desconto, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até **28 de fevereiro de 2.018**, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal – UPF do Município de Várzea Grande:

§ 1° Após o vencimento, os valores para pagamento do tributo lançado em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) parcela na opção PARCELADO, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento nos termos da legislação vigente.

§ 2° A emissão do certificado do Alvará, que deve ser conservado permanentemente em lugar visivel, no estabelecimento do contribuinte, fica condicionado ao pagamento e regularidade tributária do referido tributo, somado a comprovação da atualização cadastral das informações inerentes a inscrição econômica, e ainda, desde que preenchida e cumpridas todas as exigências legais.

CAPÍTULO III

DÉBITOS VENCIDOS

Art. 3° Os débitos de natureza tributária, não adimplidos, cujo o fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2.017**, poderão ser recolhidos nas seguintes condições:

I - **COTA ÚNICA**: com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória;

II - **PARCELADO**: com desconto de 40% (quarenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que fo-